

PROTOCOLO N.º 5.673.981-5

PARECER CEE/CEB N.º 01/12

APROVADO EM 14/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E

PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Certificação de Auxiliar de Enfermagem aos alunos do Curso Técnico

em Enfermagem.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 033/11 – SEED, de 20/04/2011, fls. 02, a Direção Geral do Colégio Rui Barbosa encaminha este expediente protocolado em 27/04/2011 para "orientação se o Parecer CEE/CEB n.º 628/2010 pode ser aplicado em alunos que concluíram o Curso: Regular – Habilitação: Técnico em Enfermagem".

O aludido Parecer, fls. 05 a 07, refere-se à "consulta sobre a certificação de Auxiliar de Enfermagem, aos Técnicos em Enfermagem", feita pela mesma instituição de ensino.

Para dirimir esta solicitação, a relatora solicitou ao interessado que anexasse os atos regulatórios que demonstram a regularidade da oferta.

Assim procedeu o Colégio Rui Barbosa, de Curitiba, ao instruir esse expediente, fls. 14 a 363, anexando os atos regulatórios e documentos que fundamentaram a oferta do Curso: Regular – Habilitação: Técnico em Enfermagem, sobre a qual pretende certificação de Auxiliar de Enfermagem.

2. No Mérito

Este expediente trata de solicitação do Colégio Rui Barbosa, de Curitiba, para Certificação de Auxiliar de Enfermagem aos alunos do Curso Técnico em Enfermagem.



Ressalve-se que o pedido do Colégio Rui Barbosa refere-se à possibilidade de extensão dos termos do Parecer CEE/CEB n.º 628/2010, de 10/06/10, fls. 05 a 07, pelo qual este Colegiado foi favorável ao aproveitamento de estudos dos alunos egressos do Curso Técnico em Enfermagem, para sua certificação como Auxilar de Enfermagem, após aplicação e demonstrado aproveitamento em Exames Especiais por "outra instituição de ensino que oferte o Curso de Auxiliar de Enfermagem".

A matriz praticada pelos alunos no Curso Técnico em Enfermagem, constante fls. 08, foi a seguinte:

MODULO: 17 SEMANAS

AGME DO ESTABELECIMENTO: COLÉGIO RUI CARBOSA - ENSINO DE 19 GRAV SUPLETIVO E DE 29 LOCALIDADE: CURITIBA-PR. GRAV REGULAR E SUPLETIVO

CURRÍCULO PLENO DA HABILITAÇÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1994 DURAÇÃO: 6 SEMEST. HORAS: 3.162 TURNO: DIURNO/NOTURNO.

MATĒRIAS - DISCIPLINAS -						SEMESTRES					
						30	40	50	6₽	HORAS AULA	
	PORTUGUÊS		Lingua Portuguesa e Literat.	2	2	2	2	3	2,	221	
	LING.ESTRA	ANG.MOD.	Ingles	-	-	-	-	2	2	68	
	ESTUDOS SO	CLAIS	Geografia	2	2	-	-	-	-	- 68	
	25,0500		Historia Andrew	2	2	2	2	-	-	136	
3	MATEMÁTICA	4	Ma tem	2	2	2	2	2	2	204	
3	,		FIST OF	2	2	1	1	-	-	102	
5	CIĒNCIAS		Authinia 340 CO	>	2	1	1	-	-	102	
0		/	ogia V	2	2	1	1	-	-	102	
<u>س</u>	Educação		1 23 13 13 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	2	2	2	2	2	2	204	
0	Educação	Ar sot is		1	-	7	-	-	1-	17	
z	Programa Ensino	/ · · · ·		-	-	-	-	1-	-		
1	Ensino	igioso	\$ 75	-	-	-	-	-	-	-	
_	5. U B - T 0	ALG	* X / //	17	16	11	11	9	8	1.224	
		Anatonia Microbio	Fisiologia Minanas	-	6		-	-	1-	102	
		Microbio	Tegia e Pari tologia	-	1-	2	-	1-	1=	34	
	OMINIM	Psicolog	ia Aprico de Ética Profissional	4	-	-	-	1	1-	68	
4		Introduc	ão à Enfermagem	-	-	6	-	1	1-	102	
0	FIXADO	Enfermag	em Médica	-	-	-	-	3	3	102	
υ A		Enfermaç	gem Cirūrgica	-	-	-	4	1	1-	136	
<u>ц</u>	PARA A	Enfermag	gem em Doenças Transmissiveis	1-	-	-	4	1		. 68	
-		Enfermag	gem em Saúde Pública	-	-	-	4	1	-	153	
RS	HABILITAÇÃO	Enferma	gem Materno-Infantil	-	-	-	1	-	. !	. 85	
ω >			gem Neuro-Psiquiátrica	-	-	-	1	1	- 1	5 85	
-			de Nutrição e Dietética	- -	-	2	2	1	1	- 68	
0		Nocoes	de Farmacologia	- 2	1	1-	Ŀ	1		51	
w		Higiene	e Profilaxia	1	2 2	12	! -	.] .	.	102	
-		Noções o	de Administ. de Unidade de Enferm		-	-	_	_	_1_	102	
AR	SUB-TOTAL					1	2 1	4 1	4 1	7 1.258	
۵.	ESTUDOS	Estudos	Regionais	1	-	1	2	-	-	34	
	COMPLEMENT.	Técnica	s de Educação em Saúde	1	- -	1	-	-	2	- 34	
-	SUB-TOTAL				- -	1	2	-	2	- 61	
	ESTÁGIO SU	PERVISIO	NADO .		- -		- 1	- 1	QI		
1	CARGA HORÁRIA	TOTAL DO	CURSO	2	5 2	5 3	3 3	3	35 3	5 3.16	



Enquanto que a matriz do Curso de Auxiliar de Enfermagem ofertado pelo Colégio Rui Barbosa, anexa às fls. 09 e 55, é a seguinte:

OCAL	IDADE:	2º GRAU CURITIBA - PR.	KEGU	LAK E	SUPLE	A CATON
URSÓ	: 2º GR	AU SUPLETIVO - FUNÇÃO SUPLÊNCIA PROFISSIONA	LIZAN	TE		000
ABIL	ITAÇÃO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
NO D	E IMPLA	NTAÇÃO: 1994 - 1 ANO HORAS: 1.4		UKNO: IÓDULO:		MANAS
		MATÉRIAS / DISCIPLINAS	PE	TOTAL		
PIATERIAS / DISCIPLINAS			10	20	30	HORAS
	MÍNIMO FIXADO PARA A HABILITACÃO	Anatomia e Fisiologia Humanas	5	3	-	104
		Microbiologia e Parasitologia	5	-	-	65
		Psicologia Aplicada e Ética Profissional	4	-	-	52
DA		Introdução à Enfermagem	4	4	-	104
CAL		Enfermagem Médica	-	-	6	78
F I (Enfermagem Cirúrgica	-	4	5	117
SIF		Enfermagem em Doenças Transmissiveis	-	5	-	65
E R S		Enfermagem em Saude Publica	-	5	5	130
I V E		Enfermagem Materno-Infantil	-	4	4	104
0		Enfermagem Neuropsiquiátrica	-,0	-	5	65
	SUB - TOTAL			25	25	884
F	DOS	Estudos Regionais	3	1	-	39
A R	ESTUDOS COMPLEM	Técnicas de Educação em Saúde .	4	-	-	52
Ь	SUB - TOTAL			-	-	91
	TOTAL DAS AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS			25	25	975
	Estágio Supervisionado - Prática Profissional			16	20	468
C	DCA HOD	ÁRIA TOTAL DO CURSO	25	41	45	1.44

Como se observa, o Colégio Rui Barbosa pretende convalidar a parte diversificada (mínima para a habilitação) do Curso Técnico em Enfermagem, implantado no ano de 1994, cuja carga horária total para sua integralização é de 1938 horas, para a certificação dos alunos como Auxiliares de Enfermagem, vez que o plano do curso ofertado na ocasião não previa esta saída intermediária.

Ressalte-se também, que o Curso Auxiliar de Enfermagem, implantado no ano de 1994, previa para sua integralização a carga horária de 1443 horas distribuídas num rol de disciplinas igualmente contempladas no curso Técnico em Enfermagem.

Ressalvadas as pequenas disparidades na distribuição das cargas horárias, todas as disciplinas do Curso Auxiliar de Enfermagem estão contempladas no Curso Técnico em Enfermagem.



II - VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, concluiu-se que a formação do Auxiliar de Enfermagem está contemplada de forma implícita no Curso Técnico em Enfermagem, vez que não havia, à época da oferta desse, a previsão e permissão legal para a certificação do Auxiliar de Enfermagem.

Assim, esta relatora é favorável à certificação de Auxiliar de Enfermagem aos alunos do Curso Técnico em Enfermagem que integralizaram a Matriz Curricular aludida às fls. 08.

Para tanto, os alunos deverão ser submetidos à aplicação de exames especiais e nesses demonstrar êxito. Os procedimentos estão descritos no Voto do Parecer CEE/CEB n.º 628/2010, de 10/06/10, fls. 05 a 07, exarado por este Colegiado.

No histórico escolar dos alunos que obtiverem êxito neste pleito deverá ser consignada menção a este Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 14 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB